

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

  
Protocolo  
Nº 12740  
Data 24/11/23  
JLB/bs

Processo Administrativo: nº 077/2023  
Pregão Presencial nº 012/2023  
Recorrente: Biazí Telecomunicações Primavera LTDA  
Recorrida: Rezende Telecom LTDA

**REZENDE TELECOM LTDA**, devidamente qualificada no Processo Administrativo nº 077/2023, o qual alberga o Pregão Presencial nº 012/2023, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar as

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa **BIAZI TELECOMUNICAÇÕES PRIMAVERA LTDA**, nos seguintes termos:

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa recorrida apresenta suas contrarrazões na data de hoje, 24/11/2023 (sexta-feira), considerando que consta da Ata da Sessão de Pregão Presencial nº 012/2023, realizada no dia 14/11/2023 (terça-feira), que fora manifestado pela empresa recorrente a intenção de recorrer contra o resultado do certame.

Fora fixado na citada ata que a empresa recorrente teria prazo para interpor recurso administrativo entre os dias 16 e 21/11/2023, e, por consequência, a empresa

## BLASZAK ADVOCACIA

recorrida teria o prazo para apresentar suas contrarrazões a partir do dia 21/11/2023 (terça-feira), findando, assim, no dia 24/11/2023 (sexta-feira), considerando o prazo legal e do edital em 03 (três) dias úteis.

Logo, as presentes contrarrazões devem ser declaradas **tempestivas**, considerando o protocolo na data de hoje, 24/11/2023 (sexta-feira).

### **II - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Ao consultar a tramitação do processo administrativo desta licitação Pregão Presencial nº 012/2023, constata-se que o recurso interposto pela empresa recorrente **Biazi Telecomunicações Primavera Ltda é intempestivo**.

**Link para consulta dos procedimentos licitatórios:**

**<https://www.santoantoniadoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/01220232313/>**

Numero 012/2023	Descrição / Informações	Visualizar / Baixar
Data: 22/11/2023 Tamanho: 10.84 MB	RECURSO BIAZI Descrição: RECURSO BIAZI	Q Visualizar Baixar Acessado: Nenhuma vez
Data: 14/11/2023 Tamanho: 994.96 KB	ATA DE JULGAMENTO Descrição: ATA DE JULGAMENTO	Q Visualizar Baixar Acessado: 4 vezes
Data: 14/11/2023 Tamanho: 705.72 KB	PROPOSTA REZENDE Descrição: PROPOSTA REZENDE	Q Visualizar Baixar Acessado: 2 vezes
Data: 14/11/2023 Tamanho: 870.18 KB	PROPOSTA BIAZI Descrição: PROPOSTA BIAZI	Q Visualizar Baixar

Consta da Ata da Sessão de Pregão Presencial nº 012/2023, realizada no dia 14/11/2023 (terça-feira), que a empresa recorrente teria prazo para interpor recurso administrativo **entre os dias 16 e 21/11/2023**.

## BLASZAK ADVOCACIA

Contudo, consta do sistema oficial do Município de Santo Antônio do Leste que a empresa recorrente protocolou o recurso em tela no dia 22/11/2023 (quarta-feira), quando o prazo final ocorreu dia 21/11/2023 (terça-feira).

Portanto, requer-se seja declarado intempestivo o recurso administrativo interposto pela empresa **Biazi Telecomunicações Primavera Ltda.**

### **II - DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

O pregão em tela é do Tipo Menor Preço, Menor Preço por Item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet via fibra ótica e rádio para a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, e as secretarias que a compõe.

Conforme consta da Ata da Sessão de disputas, participaram do Pregão Presencial nº 012/2023 as empresas **Biazi Telecomunicações Primavera Ltda** e **Rezende Telecom Ltda.**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa **Rezende Telecom Ltda**, com a melhor proposta, cujo preço final ficou em R\$ 229.536,00 (duzentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e seis reais).

Fixado o resultado vencedor, examinados os documentos de habilitação da empresa recorrida, deu-se como ultrapassa a Fase de Habilitação.

A empresa recorrente manifestou interesse em recorrer contra o resultado final do certame, sob alegação de que a recorrida *"fraudou o certame e obteve vantagem ilícita ao declarar falsamente que não possui parentes em linha reta como servidores públicos, contudo, sabe-se que o pai do representante legal da empresa (parente em linha reta e em primeiro grau) é servidor público da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT"*.

Tal acusação é de natureza gravíssima, especialmente, porque sob análise criteriosa do que consta do Edital do certame e a declaração juntada no envelope de Habilitação não indica, em absoluto, qualquer irregularidade ou ilicitude.

## BLASZAK ADVOCACIA

Nas próprias razões do recurso interposto é possível extrair parte de defesa da gravíssima acusação.

**Frisa-se, a empresa recorrida afirma peremptoriamente que não apresentou declaração falsa na participação do certame em questão.**

Disse a recorrente:

A) DA DECLARAÇÃO FALSA DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

A Recorrida apresentou a declaração constante do Anexo IV do Instrumento Convocatório, aduzindo, falsamente, não possuir qualquer relação de parentesco com servidores públicos lotados na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, veja-se:

• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Santo Antonio do Leste – MT, 03 de Novembro de 2023

*Jose Luis Blaszak*  
REZENDE TELECOM LTDA  
CPF: 062.038.271-69  
Carimbo de CNPJ da empresa

31.331.615/0001-24  
REZENDE TELECOM LTDA  
Av. Cuiaba, S/N  
Lote 10 Quadra 74 - Novo Campo  
Santo Antônio do Leste  
78.628-000

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de

Declaração emitida pela Rezende Telecom

## BLASZAK ADVOCACIA

Ao se **ler atentamente** o teor da declaração juntada pela recorrida se constatará quem **não há em lugar algum** a expressão dita pela recorrente - **“não possuir qualquer relação de parentesco”**.

O representante da empresa recorrida **GLENYO URZEDA REZENDE** é, de fato, filho de **RODRIGO REZENDE OLIVEIRA URZEDA** e, por isso, não consta da declaração os termos insinuados pela recorrente de que **“não possuir qualquer relação de parentesco”**.

Diz o texto trazido pela própria recorrente, que é a transcrição do teor do modelo de declaração anexo ao Edital, que resume objetivamente a vedação, *in verbis*:

Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Destaca-se que o teor da declaração é padrão, oferecido como modelo pelo próprio Edital nº 012/2023, do qual sobressai que o impedimento diz respeito a “*servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, **que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação**”*.

Não é o caso!

O fato de **Rodrigo Rezende Oliveira Urzeda** trabalhar no setor de informática não significa exercer poder de influência sobre o resultado do certame, pois não participou em ato algum das etapas do processo licitatório.

Ademais, a empresa recorrente não apontou nenhum eventual prejuízo direto com o processo licitatório em si; sequer impugnou o Edital de eventual irregularidade, conforme se constata pela tramitação constante do site oficial do Município licitante.

## BLASZAK ADVOCACIA

Link para pesquisa das fases do processo licitatório:

<https://www.santoantoniодоeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/01220232313/////1/>

Numero 002/2023	Descrição   Informações	Visualizar   Baixar
Data: 22/11/2023 Tamanho: 10,84 MB	RECURSO BIAZI Descrição: RECURSO BIAZI	Q Visualizar Baixar Acessado: Nenhuma vez
Data: 14/11/2023 Tamanho: 994,86 KB	ATA DE JULGAMENTO Descrição: ATA DE JULGAMENTO	Q Visualizar Baixar Acessado: 4 vezes
Data: 14/11/2023 Tamanho: 709,72 KB	PROPOSTA REZENDE Descrição: PROPOSTA REZENDE	Q Visualizar Baixar Acessado: 2 vezes
Data: 14/11/2023 Tamanho: 870,18 KB	PROPOSTA BIAZI Descrição: PROPOSTA BIAZI	Q Visualizar Baixar
Data: 23/10/2023 Tamanho: 754,83 KB	AVISO DE LICITAÇÃO Descrição: AVISO DE LICITAÇÃO	Q Visualizar Baixar Acessado: 8 vezes
Data: 23/10/2023 Tamanho: 2,48 MB	PARECER JURIDICO Descrição: PARECER JURIDICO	Q Visualizar Baixar Acessado: 5 vezes
Data: 23/10/2023 Tamanho: 8,55 MB	QUADRO DE COTAÇÃO Descrição: QUADRO DE COTAÇÃO	Q Visualizar Baixar Acessado: 6 vezes
Data: 23/10/2023 Tamanho: 3,02 MB	REQ. SETOR DEMAND. Descrição: REQ. SETOR DEMAND.	Q Visualizar Baixar Acessado: 4 vezes
Data: 23/10/2023 Tamanho: 945 K3	EDITAL Descrição: EDITAL	Q Visualizar Baixar Acessado: 16 vezes

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luis Blaszak.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AAFA-79A1-6D6B-18A6.

## BLASZAK ADVOCACIA

Data: 14/11/2023	CREDENCIAMENTO BIAZI	Q Visualizar
Tamanho: 7.86 MB	Descrição: CREDENCIAMENTO BIAZI	📄 Baixar
		Acessado: 2 vezes
Data: 14/11/2023	CREDENCIAMENTO REZENDE	Q Visualizar
Tamanho: 3.51 MB	Descrição: CREDENCIAMENTO REZENDE	📄 Baixar
		Acessado: 2 vezes
Data: 14/11/2023	HABILITAÇÃO REZENDE	Q Visualizar
Tamanho: 7.18 MB	Descrição: HABILITAÇÃO REZENDE	📄 Baixar
		Acessado: 1 vez
Data: 08/11/2023	AVISO DE PRORROGAÇÃO	Q Visualizar
Tamanho: 11.55 KB	Descrição: AVISO DE PRORROGAÇÃO	📄 Baixar
		Acessado: 5 vezes
Data: 05/11/2023	EDITAL - PRORROGAÇÃO	Q Visualizar
Tamanho: 946.5 KB	Descrição: EDITAL - PRORROGAÇÃO	📄 Baixar
		Acessado: 4 vezes
Data: 23/10/2023	AVISO DE LICITAÇÃO	Q Visualizar
Tamanho: 754.93 KB	Descrição: AVISO DE LICITAÇÃO	📄 Baixar

Além da ausência de impugnação no período pré sessão do dia 14/11/2023, no dia da disputa do Pregão Presencial nº 012/2023 não consta da Ata da Sessão nenhum apontamento sequer feito pela empresa recorrente. Isso significa, que os procedimentos das diversas fases do certame são irreparáveis.

Resta, então, tão somente a questão do parentesco entre o representante da empresa recorrida **Glenny Urzeda Rezende** e o servidor municipal **Rodrigo Rezende Oliveira Urzeda**.

A empresa recorrente não apontou um ato sequer de interferência no certame pelo servidor público municipal **Rodrigo Rezende Oliveira Urzeda** que poderia dar razão à acusação gravíssima por ela trazida no bojo do seu recurso administrativo.

Além disso, deve ser levado em conta que tocante ao valor final da proposta que sagrou vencedora foi sob o rito licitatório do **Pregão Presencial sob lances de menor preço. Destaque a palavra presencial.**

Isso significa, que o representante da empresa recorrente este *in loco*, presencialmente na data, no horário e no local da sessão de licitação. Novamente, nada fora registrado em ata quanto a eventuais prejuízos à recorrente.

## BLASZAK ADVOCACIA

Pode-se assegurar firmemente que o processo licitatório todo correu sob total lisura, transparência e dentro das regras do certame, cumprindo-se na essência o Princípio da Legalidade.

A empresa recorrente questionou ainda a questão do parentesco à luz da Consulta TCE/MT nº 05/2016, destacando do texto o seguinte, *in verbis*:

2) Entende-se, como **servidor público que detenha poder de influência** sobre o resultado do certame, **todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação**, a exemplo dos **integrantes da comissão de licitação e pareceristas**, bem como **aqueles com capacidade de interferir na própria condução e fiscalização do contrato** resultante da licitação, como os **gestores e fiscais de contrato**.

(g.n.)

O servidor municipal **Rodrigo Rezende Oliveira Urzeda** não exerce nenhuma das funções acima, o que exige descartar qualquer possibilidade dele ter influenciado sobre o resultado do pregão; destacando-se que o representante da recorrente não fez registrar em ata nenhuma irregularidade na sessão presencial do dia 14/11/2023.

A empresa recorrente arremata destacando, novamente, que *“Isto posto, tem-se que a REZENDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ao arrepio da lei de regência, bem como dos princípios que norteiam as licitações públicas em especial o Instrumento Convocatório em voga, **declarou falsamente não ostentar qualquer grau de parentesco** que lhe oportunizasse vantagem em detrimento dos demais licitantes.”*

Rechaça-se de plano a afirmação acima da empresa recorrente, uma vez que esta expressa categoricamente que a empresa recorrida beneficiou-se de vantagens em detrimento da concorrente, sem apresentar um só apontamento concreto durante a sessão de 14/11/2023, bem como em relação a uma só irregularidade em impugnação ao Edital.

## BLASZAK ADVOCACIA

### III - CONCLUSÃO

Com essas considerações, requer-se sejam recebidas as presente contrarrazões, pugnando-se, inicialmente, seja acatada a preliminar de intempestividade do recurso interposto pela empresa **Biazi Telecomunicações Primavera Ltda**; caso ultrapassada a preliminar suscitada, requer-se, no mérito, seja julgado pelo improvimento do recurso administrativo, declarando, em definitivo, a empresa recorrida **Rezende Telecom Ltda** como vencedora do Pregão Presencial nº 012/2023, adjudicando o objeto licitado em favor da recorrida.

Nestes termos, pede-se pelo improvimento do recurso administrativo interposto pela empresa **Biazi Telecomunicações Primavera Ltda**.

Santo Antônio do Leste, 24 de novembro de 2023.

**JOSÉ LUÍS BLASZAK**

OAB/MT 10.778-B  
OAB/RS 107.055-A

*Glenyo Urzeda Rezende*  
**REZENDE TELECOM LTDA**

CNPJ nº 31.331.615/0001-24

**Glenyo Urzeda Rezende**

CPF nº 062.038.271-69



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AAFA-79A1-6D6B-18A6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AAFA-79A1-6D6B-18A6



### Hash do Documento

B54ED9B3B969D874D8FCDE4C5E5CA147E4398FFDA832BD8B6F38C31A0C2C35B1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2023 é(são) :

JOSE LUÍS BLASZAK - 416.137.160-87 em 24/11/2023 11:46

UTC-03:00

**Nome no certificado:** Jose Luis Blaszak

**Tipo:** Certificado Digital



## PROCURAÇÃO

**Outorgante: REZENDE TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.331.615/0001-24, com endereço na Avenida Cuiabá, S/N, Lote 10, Quadra 74 - Bairro Novo Campo, Santo Antônio do Leste/MT, CEP: 78.628-000, representada por **Glenyo Urzeda Rezende**, portado do RG nº 3154675-7 e do CPF nº 062.038.271-69.

**Outorgado: JOSÉ LUÍS BLASZAK**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT 10.778 - B, com escritório na Rua Luiz Manoel Gonzaga, 351 - Sala 302 - Bairro Três Figueiras - Porto Alegre -RS - CEP: 90.410-003, Tel: (051) 98017 8977, Email: [blaszak@hotmail.com](mailto:blaszak@hotmail.com)

Por este instrumento particular de procuração o outorgante nomeia como seu bastante procurador o outorgado para representá-lo perante todas as instâncias da Justiça em que o outorgante for parte sob qualquer condição, podendo o outorgado, para tanto, usar todos os poderes da cláusula *ad judicium* ora expressamente outorgados, e, mais acordar, transigir, discordar, desistir, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com poderes especiais para defender os interesses do outorgante.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2023.



**REZENDE TELECOM LTDA**

CNPJ nº 31.331.615/0001-24

**Glenyo Urzeda Rezende**

CPF nº 062.038.271-69